



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 10/2022

Processo SEI nº 6863-70.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ENGELTECH ELEVADORES LTDA.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA ENGELTECH ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 07.485.559/0001-06, estabelecida na Av. Cabo Branco, 3790 – Cabo Branco – João Pessoa/PB, CEP.: 58.045-010, Telefone: (83) 3222-3970 / 98856-3039, e-mail: syrleifeitosa@engeltech.eng.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA**, RG nº 2264057 - SSP/PB, CPF nº 008.395.694-83, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, a serem executados de acordo com o contido no presente contrato, bem como no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMAMP, que passa a fazer parte do presente instrumento independente de transcrição.

1.2 - Os equipamentos nos quais serão prestados os serviços, objeto do presente contrato, estão descritos no item 3 do Termo de Referência acima referido.

1.3 - As rotinas e procedimentos relativos aos serviços, objeto do presente contrato, estão descritas no item 6 do Termo de Referência acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência - Serviços nº 22/2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMAMP, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através do Gestor/Fiscal do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- b) A verificação mensal do atendimento das rotinas de execução dos serviços de manutenção (definidos no Apêndice II) e dos prazos de atendimento de ordens de serviços (OS), será realizada de acordo com o contido no Apêndice I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMAMP), sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- d) Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

e) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços de manutenção, exigindo a carteira de identificação funcional e mediante agendamento prévio com o gestor/fiscal, no caso das manutenções preventivas.

f) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas técnicas correlatas (NBR NM207).

g) Não permitir depósito de materiais alheios à plataforma elevatória na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres.

h) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à empresa Contratada, a qualquer parte das instalações dos elevadores (de acordo com instruções da norma NBR NM207).

i) Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores quando estes apresentarem quaisquer irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada.

j) Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone ou e-mail.

l) Diligenciar a realização de serviços que fujam à especialidade ou responsabilidade da Contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

m) Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da Contratada.

n) Dar atesto na ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para prestação de serviços especificados neste instrumento.

o) Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, salvo se houver substituição no ato do serviço.

p) Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador, bem como divulgar suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;

e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência - Serviços nº 22/2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP;

b) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto à Contratante como a Terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

- d) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- e) Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela o qual figurará como preposto nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- g) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos, **após a liberação** dos mesmos pelo gestor.
- h) Manter **seguro de responsabilidade civil** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e indiretamente a atos ou omissões de seus prepostos, o qual deverá ser apresentado até o décimo dia útil do início da execução do contrato.
- i) Manter quadro de pessoal suficiente, devidamente qualificado para o desempenho dos serviços, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- j) Apresentar à Administração do TRE/PB a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, do técnico de nível superior (engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada, em um **prazo de até 5 dias** após a assinatura do contrato.
- k) Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
- l) Manter uma central de serviços regionalizada, com pessoal equipado com veículos e rádio/telefone para comunicação.
- m) Substituir, após a solicitação, o empregado ou seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Fornecer todas as peças, equipamentos, componentes, ferramentas, instrumentos de testes e materiais necessários à execução dos serviços contratados e adequados à execução das atividades objeto desta contratação, dentro das especificações dos elevadores instalados e sem adaptações, sempre que necessário, e sem custo adicional para o TRE/PB.
- p) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.
- q) Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada e sem ônus para a Contratante, que deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.
- r) A CONTRATADA deverá indicar no interior dos elevadores, em local visível, número(s) de telefones de emergência.
- s) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente; e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo TRE/PB nesta matéria.
- t) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Administração do TRE/PB, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo gestor/fiscal do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- u) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Administração do TRE/PB, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.
- v) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual.
- w) A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, de acordo com o recomendado na IN 02/2008, com os indicadores e metas detalhados no APÊNDICE I do Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMAMP, sendo cumulativos seus efeitos e **sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas**.
- x) Conforme IN 02/2008, Art. 33, § 1º, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo TRE/PB, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Y) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- z) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- aa) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- bb) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

- cc) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- dd) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- ee) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- ff) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- gg) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- hh) assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;
- ii) atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;
- jj) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- kk) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;
- 6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.
- 6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **valor mensal de R\$ 3.083,00 (três mil, oitenta e três reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB - Ordem Bancária para Banco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no período, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 8.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 8.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da COMISSÃO GESTORA, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;
- 8.4 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.4.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 – Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos elevadores serão recebidos, mês a mês, mediante atesto do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal/fatura e no Boletim de Medição.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva inicialmente contratados poderá ser reajustado, após doze meses contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes limitando-se ao máximo no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado *no período* e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2022NE000169**, em 31 de março de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

15.3 - Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 15.3.1 - Apresentar documentação falsa;
- 15.3.2 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 15.3.3 - Não mantiver a proposta;
- 15.3.4 - Falhar na execução do contrato;
- 15.3.5 - Fraudar na execução do contrato;
- 15.3.6 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.3.7 - Declarar informação falsa; e
- 15.3.8 - Cometer fraude fiscal.

15.4 - Para os fins do item 15.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - Multa Moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

15.5.2 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.6 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

15.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;

15.13 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

16.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a a c** do item anterior.

16.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

16.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

16.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 – O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 25/2021 -TRE/PB (Processo SEI nº 6863-70.2021.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 08/04/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA em 11/04/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1224523** e o código CRC **44AF4307**.